

**C. BRB SAÚDE/GERAF 0913/2014**

Brasília, 13 de novembro de 2014.

Aos

**Prestadores de Serviços Contratados pela Saúde BRB – Caixa de Assistência**

**Assunto:** Substituição Tributária - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Prezados Senhores,

Por determinação da SEFAZ/DF – Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, nos termos da Portaria 237, de 30 de Outubro de 2014; com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2014, a SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA passa a figurar como Substituto Tributário para retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do art. 8º, III, do Decreto nº 25.508/2005.

A substituição tributária mencionada consiste na atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS a terceiro vinculado ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária de serviço cuja prestação se dê no Distrito Federal.

A retenção do imposto se dará pela Saúde BRB no momento do pagamento do serviço, sendo deduzido do preço a ser pago a(o) Contratado(a), de acordo com as normas de regência.

As obrigações a serem observadas pelos Contratantes para o recolhimento do imposto são as seguintes:

I. Obrigações do Substituto Tributário:

- a) Efetuar a retenção e o recolhimento do imposto;
- b) Informar as retenções efetuadas por meio do livro eletrônico, art. 10-A Portaria 210/2006;
- c) Emitir Declaração de Retenção; art. 126 do Decreto 25.508/2005.

## II. Obrigações dos fornecedores de serviços:

- α) Emitir nota fiscal;
- β) Discriminar o serviço prestado;
- χ) Destacar o valor dos Impostos Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) e Impostos Municipais (ISS);
- δ) Em caso de isenção ou imunidade enviar, juntamente com a Nota Fiscal, Ato Declaratório de Imunidade ou Isenção expedido pela Secretaria de Fazenda (Art. 83 e seguintes do Decreto 33.269/2011 – Regulamento do Processo Administrativo Fiscal);
- ε) As empresas optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão comunicar à Contratante tal enquadramento;
- φ) Os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais inscritas no cadastro fiscal do DF (artigo 8º, § 1º, do Decreto 25.508/2005), deverão apresentar à Contratante o DIF – Documento de Identificação Fiscal ou Carnê do ISS.

Isto posto, cumpre-nos comunicar a todos àqueles que prestam serviços para a SAÚDE BRB – CAIXA DE ASSISTÊNCIA que, a partir de 1º de novembro de 2014, as notas fiscais emitidas que não tiverem enquadramento nas exceções previstas na alínea “d” do item II acima, passarão a ter o respectivo ISS retido nesta fonte para o devido recolhimento.

Solicitamos, portanto, a V. Sas. que sejam adotadas as providências necessárias à adequação da nova rotina, com vistas ao fiel cumprimento da legislação vigente, não só por parte desta contratante, como também pelos prestadores por nós contratados.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Eliane de Fátima Monteiro**  
Gerente de Apoio Logístico e Finanças